



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2016 (Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excetuar ações de segurança pública da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes dessa lei.

AUTORIA: Senador Omar Aziz

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016 -
COMPLEMENTAR**

SF/16578.35538-70

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excetuar ações de segurança pública da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes dessa lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a seguinte redação:

“**Art. 25.**

.....
§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que estados e municípios vêm sofrendo com a suspensão de transferências voluntárias.

A suspensão ocorre quando um ente da Federação está inadimplente com alguma obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, a apresentação, a cada bimestre, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 52, § 2º, da LRF).

A inadimplência em relação a tais obrigações faz com que o ente seja incluído no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Uma vez nesse cadastro, fica vedado o repasse de transferências voluntárias aos integrantes da Federação.

Sucede que dados da Confederação Nacional dos Municípios apontam que 96,4% dos municípios estão com alguma pendência na gestão fiscal.

Naturalmente, a boa gestão de recursos públicos é fundamento do Estado Democrático de Direito e é peça essencial para um desenvolvimento equilibrado e eficiente. No entanto, algumas ações públicas não podem ficar paralisadas em razão desse quadro extremamente preocupante.

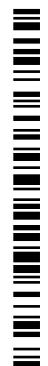
A Lei de Responsabilidade Fiscal, sabiamente, excetuou das sanções de suspensão de transferências voluntárias as ações relativas à educação, saúde e assistência social.

Cremos que este é o momento para acrescentarmos nesse rol as atividades atinentes à segurança pública. O ritmo crescente da violência no País e a grande insatisfação popular frente à atuação do Poder Público no setor justificam a medida tencionada neste Projeto de Lei.

Portanto, pela relevância da proposta, creio que contarei com o apoio de meus pares.

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ



SF/16578.35538-70

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
parágrafo 3º do artigo 25